

**Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento,
Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI**
Superintendência de Administração



TERMO DE REFERÊNCIA Nº 2064 -SMPOFTI/SA/2025

(NUP:9.419427/2025)

1. APRESENTAÇÃO

1.1 O presente Termo de Referência tem por finalidade fornecer elementos necessários e suficientes, baseado no Estudo Técnico preliminar acostado aos autos, à realização de procedimento de contratação direta, por meio de inexigibilidade, para contratação da empresa **ContaGov LTDA**, cujas especificações técnicas e demais condições encontram-se detalhados no presente documento, conforme disposto no art. 74, III, alínea “f” da Lei Federal nº 14.133/21, Decreto nº. 049/2024.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este Termo de Referência foi elaborado conforme a Lei Federal nº 14.133/21, especialmente as contidas no inciso III do art. 74, alínea “f”, e o Decreto Municipal nº 049/2024, de 24 de maio de 2024, atendendo ao artigo 2º, inciso XV.

3. DO OBJETO

3.1. O presente Termo de Referência tem por objeto Pagamento de 01(uma) inscrições para participação no 1º Congresso Brasileiro de Contadores Públicos, no período de 13 a 16 de outubro de 2025 em Foz do Iguaçu- Paraná.

3.2. As descrições, unidades e quantidades da presente contratação estão descritas no anexo I do presente Termo de Referência;

3.3. Trata-se de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, cujos padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos neste instrumento, conforme, art. 6º, XVIII alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021.

3.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 049/2024.

4. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. O presente documento manifesta a necessidade de execução de serviços de capacitação, para atender a Contadoria Municipal da SMPOFTI

4.2. Considerando as atribuições desempenhadas pela servidora pública em questão, observa-se a necessidade de aprimoramento técnico na área de contabilidade, com o objetivo de garantir maior eficiência, precisão e conformidade na execução das atividades administrativas e financeiras do órgão público.

4.3. A contabilidade pública é uma área essencial para a gestão transparente dos recursos públicos, exigindo conhecimento atualizado sobre normas, procedimentos e legislações



Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI



Superintendência de Administração

específicas, como a Lei de Responsabilidade Fiscal, o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) e as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP), etc. Diante desse contexto, a participação da servidora em curso específico de contabilidade permitir a melhoria na qualidade técnica do trabalho.

4.4. O congresso foi idealizado com o objetivo de reconhecer o papel estratégico dos Contadores Públicos no Brasil e em resposta à crescente complexidade do setor público brasileiro, marcada por mudanças regulatórias (como a Reforma Tributária aprovada em 2023 e regulamentada em 2025), avanços tecnológicos (como inteligência artificial e blockchain). Visando atender à demanda por atualização profissional e networking, além de posicionar o contador público como peça-chave na construção de uma administração pública mais justa e eficiente.

4.5. Dessa forma, a contratação da inscrição se apresenta como uma medida necessária e estratégica, e seu pagamento é plenamente justificado no contexto da modernização e do aprimoramento da gestão pública local.

4.6 O objeto de prestação de demanda possui previsão no Plano Anual da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação-SMPOFTI, encontra-se devidamente previsto no Plano Anual de Contratação (PCA) do exercício 2025, conforme NUP: 9.282361, e em fase de consolidação pela SMLIC.

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. O “1º Congresso Brasileiro de Contadores Públicos” para a capacitação da servidora municipal fortalece a gestão pública, seu foco é aprimorar os conhecimentos relacionados ao orçamento e planejamento na área contábil. A participação da servidora pública da SMPOFTI no congresso agregará diversos benefícios para o órgão público, tais como: atualização profissional, uma vez que funcionários terão a oportunidade de ampliar os conhecimentos técnicos.

5.2. O conteúdo programático aborda aspectos práticos e legais da carreira Pública, gestão de custos no Setor público, governança e transparência, proteção de dados em conformidade com a LGPD na gestão de informações financeiras públicas, reforma tributária, sustentabilidade fiscal, e transformação digital.

5.3. Fundamentação da Inexigibilidade de Licitação

Com base no art. 74, inciso III da Lei nº 14.133/2025, é inexigível a licitação para contratação de serviços técnicos especializados de natureza singular, prestados por instituições ou profissionais de notória especialização quando comprovada a inviabilidade de competição.

5.4. A ContaGOV, preenche tais requisitos por:

E-mail: sepf.supadm@boavista.rr.gov.br

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LUCINHO BATISTA CATAO (ATESTO DE CONFERÊNCIA) EM 20/08/2025 13:19:09

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LUIZ RENATO MACIEL DE MELO EM 20/08/2025 10:14:50

Rua: Coronel Pinto, 188 - Centro.

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 127594587



Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI



Superintendência de Administração

Ser instituição reconhecida nacionalmente pela especialização na capacitação de servidores públicos;

Oferecer conteúdo singular e alinhado as necessidades de orçamento e administração pública contemporânea;

Contar com instrutores com experiência comprovada e reconhecimento no setor, como o GILVAN DANTAS RAFAEL MOTA Auditor federal de finanças e controle da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

5.5. Solicitação e Pagamento das inscrições

Diante da relevância e da aplicabilidade prática do curso, solicita-se a autorização para inscrição da servidora Janice Pereira no 1º Congresso Brasileiro de Contadores Públicos, com custo individual de R\$ 5.211,00.

O pagamento deverá ser efetuado diretamente a ContaGOV, conforme os dados e instruções fornecidos pela entidade promotora do congresso.

5.6. Justificativa da Relevância

A participação da servidora visa proporcionar:

Melhoria na gestão de planejamento, orçamento e Finanças da SMPOFTI;

Atualizar os contadores públicos sobre novas normas, tecnologias e estratégias de gestão financeira no setor público;

Fomentar o diálogo entre contadores, gestores públicos, acadêmicos e sociedade civil para alinhar práticas às necessidades da população;

Reconhecer o papel do contador público na promoção da transparência, controle social e sustentabilidade fiscal;

Incentivar a adoção de tecnologias emergentes, como IA e análise de dados, na contabilidade pública;

Criar um espaço para troca de experiências e construção de parcerias entre profissionais e instituições.

Conformidade com os princípios da eficiência e economicidade no art. 37 da Constituição Federal.

5.7. A inscrição para participação no 1º Congresso Brasileiro de Contadores Públicos, no período de 13 a 16 de outubro de 2025 em Foz do Iguaçu- Paraná, para a capacitação da servidora municipal fortalece a gestão pública, seu foco é aprimorar os conhecimentos relacionados ao orçamento e planejamento na área contábil. A participação da servidora pública da SMPOFTI no congresso agregará diversos benefícios para o órgão público, tais como: atualização profissional, uma vez que funcionários terão a oportunidade de ampliar os conhecimentos técnicos.



**Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento,
Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI**
Superintendência de Administração



5.3. Fundamentação da Inexigibilidade da Licitação

Com base no art 74, inciso III da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação para contratação de serviços técnicos especializados de natureza singular, prestados por instituições ou profissionais de notória especialização quando comprovada a inviabilidade de competição.

A ContaGOV, preenche tais requisitos por:

Ser instituição reconhecida nacionalmente pela especialização na capacitação de servidores públicos;

Oferecer conteúdo singular e alinhado as necessidades de orçamento e administração pública contemporânea;

5.4 Justificativa da Relevância

Contar com instrutores com experiência comprovada e reconhecimento no setor, como o GILVAN DANTAS RAFAEL MOTA Auditor federal de finanças e controle da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda. A participação da servidora visa proporcionar:

Melhoria na gestão de planejamento, orçamento e Finanças da SMPOFTI;

Atualizar os contadores públicos sobre novas normas, tecnologias e estratégias de gestão financeira no setor público;

Fomentar o diálogo entre contadores, gestores públicos, acadêmicos e sociedade civil para alinhar práticas às necessidades da população;

Reconhecer o papel do contador público na promoção da transparência, controle social e sustentabilidade fiscal;

Incentivar a adoção de tecnologias emergentes, como IA e análise de dados, na contabilidade pública;

Criar um espaço para troca de experiências e construção de parcerias entre profissionais e instituições.

Conformidade com os princípios da eficiência e economicidade no art. 37 da Constituição Federal.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÕES.

6.1. A contratação direta, em razão da inexigibilidade, pode ser realizada nas hipóteses previstas no art. 74, inciso III, alínea 'f' da Lei Federal nº 14.133/21, que autoriza a contratação a contratação direta para inscrição de agente público em curso, evento ou congresso promovido por entidade que detenha exclusividade na realização.

Ressalta-se que os valores praticados pela empresa ContaGov LTDA estão compatíveis com contratações anteriores e dentro dos limites usualmente aplicados às ações de



**Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento,
Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI**
Superintendência de Administração



capacitação promovidas pela administração Municipal, o que assegura a vantajosidade e a economicidade da contratação.

O 1º Congresso Brasileiro de Contadores Públicos oferecido pela ContaGOV, é uma capacitação destinada a profissionais da área de contabilidade.

6.2 Da Garantia Contratual

6.2.1 Não haverá exigência da garantia da contratação conforme o art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021. No entanto, o contratado poderá ser responsabilizado por danos diretamente à administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

6.2.3 A contratada deve responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, deslocamento de pessoal, quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

6.2.4 Além desses requisitos específicos, a contratação para prestação de serviços deve observar os requisitos gerais de contratação previstos na Lei 14.133/2021.

6.3 Das Condições Propostas

6.3.1 Os preços propostos devem incluir todos os insumos que os compõem, tais como as despesas com mão de obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Os serviços através do curso/treinamento deverão ser prestados de forma imediata entre os dias de 13 a 16 de outubro de 2025 em Foz do Iguaçu- Paraná nos horários das:, totalizando carga horaria de 26 horas, com a participação da servidora no curso, ministrado no local determinado, em perfeitas condições, logo após a emissão da respectiva Nota de Empenho;

7.2. O preço permanecerá fixo e irremovível;

7.3. O preço deve abranger todos os impostos, taxas e demais encargos, necessárias à execução do objeto, mesmo quando não expressamente indicadas, não cabendo, posteriormente, quaisquer acréscimo previsíveis;

7.4. A Contratação será formalizada pela Secretaria Municipal de Planejamento Finanças e Tecnologia da Informação-SMPOFTI.

8. DO MODELO DE GESTÃO DO OBJETO

8.1. O prazo de entrega dos serviços é de 30(trinta) dias corridos, contados da emissão da Nota de Empenho de Despesa.

8.1.1. O prazo de entrega dos serviços é de até 30 (trinta) dias corridos, contados da emissão da Nota de Empenho de Despesa, em remessa única.



**Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento,
Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI**
Superintendência de Administração



8.2. Das Obrigações da Contratante e da Contratada:

8.2.1. São obrigações da Contratante:

- a) acompanhar a execução do objeto no prazo e condições estabelecidas neste termo de referência e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços realizados provisoriamente com as especificações contantes no Anexo I deste Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratado, para que seja sanadas tais irregularidades;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços contratados em desacordo com o previsto neste Termo de Referência;
- e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de empregado especificamente designados;
- f) Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com a forma e o prazo estabelecidos neste Termo de Referência.

8.3.1. São obrigações da Contratada:

- a) Manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas;
- b) Acusar o recebimento da nota fiscal/ordem de serviços;
- c) Prestar os serviços conforme especificações e preços indicados na proposta;
- d) Obedecer aos requisitos mínimos de qualidade, conforme proposta;
- e) Providenciar no prazo de 0 (três) dias, a imediata correção das deficiências, falhas ou
- f) Irregularidades constatadas pelo responsável por seu recebimento, no cumprimento das
- g) obrigações assumidas nesta contratação;
- h) Ressarcir os eventuais prejuízos causados a SMPOFTI e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas na execução das obrigações assumidas;
- i) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salário, indenizações, e quaisquer outras que forem devidas ao(os) seu(s) empregado(s), referente à execução do objeto, ficando, ainda, a SMPOFTI isenta de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidárias ou subsidiária;
- j) Pagar pontualmente seus fornecedores e suas obrigações fiscais relativas ao objeto deste processo, exonerando a SMPOFTI de responsabilidade solidária por tal pagamento;



**Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento,
Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI**



Superintendência de Administração

- K) Arcar com todas as despesas operacionais necessárias à prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência;
- l) Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e perafiscais que incidem ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre todos os serviços contratados;
- m) Todos os dispositivos deste Termo de referência deverão ser seguidos rigorosamente.

8.4.3. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.4.3.1. A licitante ou a contratada será responsabilizado administrativamente pela prática das infrações dispostas no artigo 155, e incisos, da Lei nº 14.133/2021.

8.4.3.2. Serão aplicadas, ao(s) responsável(eis) pelas infrações administrativas, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, observados os dispositivos contantes no §1º, do artigo 156, da Lei nº 14.1333/2021, e sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave danos à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulenta na execução do contrato;
- g) Comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.4.3.3. Serão aplicadas ao contratado que incorre nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Multa.
 - b.1) Moratória de 1% (por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.
 - b.2) Moratória de 1% (por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.



**Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento,
Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI**
Superintendência de Administração



b.3) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

b.4) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 8.4.3., a multa será de 1% a 30% do valor do Contrato.

b.5) Compensatória, para a inexecução total do contrato previsto na alínea “c” do subitem.

8.4.3.3. de 1% (um por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor de Contratado.

b.6) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 8.4.3.2, a multa será de 1% (um por cento) a 30% (trinta por cento) do valor de Contratado.

b.7) Para a infração descrita na alínea “d” do subitem 8.4.3.2, a multa será de 1% (um por cento) a 30% (trinta por cento) do valor de Contratado.

b.8) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 8.4.3.2, a multa será de 1% (um por cento) a 30% (trinta por cento) do valor de Contratado.

c) Impedido de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

8.4.3.4. A aplicação das sanções previstas no item anterior não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos à Administração;

8.4.3.5. A aplicação das sanção realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafo do artigo 158, da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.4.3.6. Na aplicação das sanção serão observadas:

a) natureza e gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstância agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provirem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgão de controle.

8.4.3.7. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI

Superintendência de Administração



8.4.3.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.4.3.9. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa discriminada no inciso I, do artigo 155, da Lei nº 14.133/2021, qual seja: dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.4.3.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.4.3.11. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do caput, do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.4.3.12. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.4.3.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.4.3.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.4.3.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



**Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento,
Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI**



Superintendência de Administração

8.4.16. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.4.3.17 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

8.4.3.19. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.4.3.20. No caso de aplicação de sanção de impedimento de contratar ou de declaração de inidoneidade enquanto ainda em curso prazo decorrente de sanção anteriormente imposta importará no somatório dos períodos, não sendo admitido qualquer tipo de compensação ou redução, exceto nos casos de reabilitação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. (art. 133, § 4º do Decreto Municipal nº 049/2024).

8.4.3.21. Será admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente, com o disposto nos incisos I ao V, do artigo 163, da Lei nº 14.133/2021.

8.8.3.22. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

8.5. DO GESTOR DO CONTRATO:

8.5.1. O termo de contrato será substituído pela nora de empenho, consoante previsão constante do artigo 95 da Lei 14.133/2021, por se tratar de serviços para pronta entrega, sendo seu inteiro teor publicado no PNCP e do Portal da Transparência da Entidade;

8.5.2. Não obstante ao que consta no item 8.5.1, a avença deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI



Superintendência de Administração

8.5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.5.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devem ser cumpridas de imediato.

8.5.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratação, quando houve, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

8.6.1. A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

8.6.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);

8.6.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);

8.6.4. O fiscal do contrato será designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, cabendo-lhe(s) as atribuições previstas nos artigos 19 e 20, e seus respectivos incisos, do Decreto Municipal nº 049/2024;

8.6.5. Os relatórios elaborados pela fiscalização deverão conter no mínimo os pontos discriminados no artigo 21 e incisos, do Decreto Municipal 049/2024;

8.6.6. O fiscal do Contrato será designado para auxiliar o gestor do Contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do Contrato, cabendo-lhes(s) as atribuições previstas nos artigos 219 e 20, e seus respectivos incisos, do Decreto Municipal nº 049/2024.

9. DO PAGAMENTO:

9.1. Da liquidação



**Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento,
Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI**



Superintendência de Administração

9.1.1. A solicitação de pagamento deverá ser formalizada pelo Contratado, por meio de pedido subscrito pelo seu representante legal, indicando o número do contrato administrativo e os dados para pagamento, instruído com os documentos listados no artigo 134 e incisos, do Decreto Municipal nº 049/2024;

9.1.2. Atestado o cumprimento do objeto do contrato pela fiscalização e a correta instrução do processo, após a autorização do ordenador, os autos deverão ser remetidos ao setor responsável pela liquidação da despesa e efetivação do pagamento. (artigo 134, § 4º, do Decreto Municipal nº 049/2024)

9.1.3. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período;

9.1.4. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.5. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) o valor a pagar; e
- d) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.1.6. A Nota Fiscal/Fatura deverá vir em nome da Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, no endereço Palácio 09 de julho – Rua General Penha Brasil, nº 1011 – Bairro São Francisco – CEP: 69.305- 130, CNPJ: 05.943.030/0001-55;

9.1.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.1.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.8.1. Em caso de ausência de certidão de regularidade fiscal, o contratado deverá ser instado a se manifestar sobre a possibilidade de compensação do crédito com o débito existente, caso em que os autos deverão ser remetidos ao órgão fazendário para as



Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI



Superintendência de Administração

providências cabíveis, com prévia oitiva da Procuradoria-Geral do Município em caso de débito inscrito em dívida ativa. (artigo 134, §5º, do Decreto Municipal nº 049/2024);

8.1.8.2. Em caso de não concordância com a compensação, imediatamente após o pagamento da contraprestação, os autos deverão ser remetidos à Procuradoria-Geral do Município para adoção das providências cabíveis para recuperação do crédito municipal.

9.1.9. Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

9.1.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

9.1.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

9.1.12. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

9.1.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.2. Do prazo e forma de pagamento:

9.2.1. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, finanças e Tecnologia da Informação-SMPOFTI, em até o 30 (trinta) dias corridos, após a liquidação das notas fiscais/fatura, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura/DANFE), devidamente atestada pelo(s) fiscal(is).

9.2.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

9.2.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;



**Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento,
Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI**
Superintendência de Administração



9.2.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

10. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

10.1 A ContaGOV, preenche tais requisitos por:

Ser instituição reconhecida nacionalmente pela especialização na capacitação de servidores públicos;

10.2. Oferecer conteúdo singular e alinhado as necessidades de orçamento e administração pública contemporânea;

10.3. O conteúdo do curso atende diretamente às necessidades identificadas no setor de Orçamento da SMOFTI. Os valores praticados estão compatíveis com capacitações anteriores e com os padrões usuais da Administração Pública;

10.4. O Congresso proporcionará capacitação técnica imediata e aplicável à rotina dos servidores, impactando positivamente os serviços públicos;

10.5. Não há possibilidade de parcelamento do objeto, considerando sua natureza indivisível e a impossibilidade de contratação de terceiros para ministrar o Congresso;

10.6. Assim, resta caracterizada a visibilidade da contratação, sendo a medida adequada, necessária e vantajosa para o interesse público, em conformidade com o disposto no art. 74, inciso III, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021;

11. JUSTIFICATIVA DA APLICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE:

11.1. A presente contratação, na modalidade da inexigibilidade de Licitação, tem como fundamento o disposto no art. 74, inciso III, alínea “f” da Lei Federal nº 14.133/21, que prevê ser inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, especialmente para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, prestados por profissionais ou empresas de notória especialização.

11.2. No caso em questão, trata-se da Contratação da empresa ContaGov LTDA, para prestação de serviços técnico especializado na realização do **1º Congresso Brasileiro de Contadores Públicos, no período de 13 a 16 de outubro de 2025 em Foz do Iguaçu- Paraná**, destinado a capacitação de 01 (um) servidor público da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação-SMPOFTI.

11.3. A empresa contratada apresenta comprovada notória especialização, demonstrada pelo seu histórico de atuação, portfólio de congresso ofertados e, especialmente pelo conteúdo programático detalhado do congresso, que contempla temas complexos, de alta relevância e estratégia para a administração pública, como:

- Carreira Pública: Oportunidades em desenvolvimento profissional.



Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI



Superintendência de Administração

- Gestão de Custos no Setor Público: Otimização de despesas e avaliação de políticas públicas.
- Governança e Transparência: Práticas de compliance, ESG (Environmental, Social, Governance) e contribuição social da categoria.
- Proteção de Dados: Conformidade com a LGPD na gestão de informações financeiras públicas.
- Reforma Tributária: Impactos do IVA dual (IBS e CBS).
- Sustentabilidade Fiscal: Estratégias para enfrentar crises econômicas e garantir a viabilidade financeira de estados e municípios.
- Transformação Digital: Uso de inteligência artificial, blockchain e análise de dados na contabilidade pública.

11.4. A singularidade do serviço reside no fato de que a capacitação ofertada é altamente especializada, diretamente voltada à realidade da gestão pública, envolvendo não apenas conceitos técnicos, mas também questões normativas, legais e operacionais extremamente específicas.

12. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), conforme o caso;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

13. DAS DECLARAÇÕES

- Declaração de exclusividade e notória especialização



**Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento,
Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI**
Superintendência de Administração



b) Declaração de que não emprega crianças e adolescentes

14. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

14.1. O valor total para a contratação é de R\$ 5.211,00.

14.2. No valor unitário do objeto deverão estar agregados todos os custos relacionados à contratação do mesmo.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

15.1. Os recursos orçamentários para atender a despesas conforme abaixo:

Unidade Orçamentaria: 0225

Programas: 04.125.0052.2345.0000

Elemento de despesas: 3.3.90.39.00

Fonte de Recurso: 500.000 (recurso próprio)

16. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

16.1. O contrato poderá ser cancelado, por mútuo interesse entre as partes, atendidas a conveniência do CONTRATANTE, de imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, recebendo a Contratada o valor correspondente ao produto fornecido efetivamente prestado.

Boa Vista, 20 de agosto de 2025.

Elaborado Por:

LUCINHO BATISTA CATÃO

Superintendente de Administração-Interino

Autorizo:

LUIZ RENATO MACIEL DE MELO

Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da
Informação



**Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento,
Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI**
Superintendência de Administração



ANEXO I

ORD.	NOME COMPLETO	SECRETARIA	CPF	MATRÍCULA
01	Janice Pereira	SMPOFTI	225.167.512-49	955845

Boa Vista-RR, 20 de agosto de 2025.

Elaborado:

LUCINHO BATISTA CATÃO
Superintendente de Administração-Interino

De acordo:

LUIZ RENATO MACIEL DE MELO
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da
Informação

